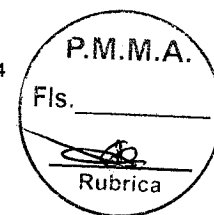


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



**PARECER JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE 134/2022**

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO "CAPACITAÇÃO E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – 'DETALHAMENTO DOS ARQUIVOS E PASSO A PASSO'" DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL LOTADOS NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 09 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022 NA CIDADE DE NATAL/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM ART. 13, INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

Trata o presente processo de contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO "CAPACITAÇÃO E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – 'DETALHAMENTO DOS ARQUIVOS E PASSO A PASSO'" DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL LOTADOS NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 09 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022 NA CIDADE DE NATAL/RN**, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da a execução do objeto solicitado, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)**

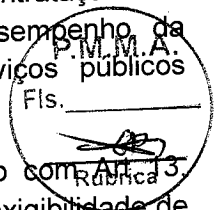
**Inciso II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**Inciso VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

*A*

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços ora solicitado, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.



Dessa forma, diante das prescrições art. 25, Inciso II combinado com o art. 13, Inciso VI. da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CEPLAM – CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ n.º 27.073.834/0001-83, especializada no fornecimento de produção e promoção de eventos de capacitação.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 04 de novembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. Furini", written over a solid horizontal line.

**Andrea Furini Pessoa Camara**

**OAB 3673 RN**

**Assessora Jurídica**